



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2779

Macapá, 27 de julho de 1978 — 5ª-feira

Decretos

(P) n.º 0341 de 20 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 4711, de 28 de outubro de 1952, Secundina Nonato da Conceição, matrícula número 1.887.022, no cargo de Inspetor de Alunos, EC-204.9-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo nº 6/18806/78-COAG).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de julho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0342 de 20 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, § único e 102, item I, alínea «a», da Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969, a Myriam Fonseca de Castro, matrícula n.º 1.687.930, no cargo de Professor do Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514.11, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Governo deste Território (Processo n.º 2/97080/78-SEC).

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de julho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0343 de 20 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/19182/78-COAG,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Exonerar, a pedido da servidora Latife Sales, ocupante do cargo de Assistente de Educação, nível 14-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, de Membro do Conselho de Educação do Território Federal do Amapá, a contar de 23 de junho do corrente ano.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 20 de julho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá — SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém Estado do Pará.

(P) nº 0344 de 24 de julho de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Doutor Omar Gonçalves de Oliveira, Secretário de Segurança Pública do Governo deste Território, para exercer, acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 24 a 27 de julho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de julho de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Pocuradoria Geral

Contrato Nº 15/78-PG

Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal, objetivando a prestação de Serviços pela Patrulha Agrícola Motomecanizada.

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Governo, neste ato representado pelo seu Governador, Capitão-de-Mar-e-Guerra Arthur Azevedo Henning e a Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal, doravante denominada FUNDEPRA, representada pelo seu Gerente, Economista João Eduardo de Vasconcelos Azevedo, resolveram celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O presente Contrato foi elaborado com base no que dispõe o artigo 18, itens III e XVII, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda: Objetiva este Contrato a

execução de um Projeto, visando a Prestação de Serviços pela Patrulha Motomecanizada e promover a racionalização dos processos agrícolas e o incentivo a atividade rural do Território, que subsidiará em 50% (cinquenta por cento) os preços cobrados aos colonos localizados em áreas de Colônias Agrícolas, segundo as diretrizes dos programas governamentais no Polo Amapá, jurisdição da SUDAM.

Cláusula Terceira: Constituem obrigações das partes:

I — Do Governo:

a) Contribuir para a execução do presente Contrato com a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), Programa 07130212.002 - Elemento de Despesa 3132.00 - Serviço de Terceiros, que será liberado em uma única parcela, conforme Nota de Empenho n.º 1.054, de 30.06.78.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização.

II — Da FUNDEPRA:

a) Executar as atividades previstas na Cláusula Segunda deste Contrato.

b) Aplicar os recursos deste Contrato de acordo com o Plano de Aplicação, peça integrante deste instrumento legal.

c) Além do controle financeiro adotado pela FUNDEPRA, o processamento das peças contábeis obedecerá as normas adotadas pelo Governo, com comprovantes de despesas, guia de recolhimento do saldo financeiro, balancete financeiro e relatório circunstanciado da execução do presente Contrato.

d) Facilitar à Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização — SEAC condições necessárias ao seu acompanhamento físico-financeiro.

Cláusula Quarta: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Território e terá vigência até 31 de dezembro de 1979, podendo ser alterado e prorrogado, através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Quinta: Fica eleito o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, para dirimir as dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, formou-se este instrumento em dez (10) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Macapá, 30 de junho de 1978

Arthur Azevedo Henning
Governador

João Eduardo de Vasconcelos Azevedo
Gerente da FUNDEPRA

Testemunhas:

Pedro Afonso da Silveira
Francisca Farias Bosque

PLANO DE APLICAÇÃO

Contrato Nº 15/78-PG.

Ref. ao Processo n.º 4/12399/78-SEAC

Aprova:
Arthur Azevedo Henning
Governador

Obra ou Serviço: Prestação de Serviços pela Patrulha Mecanizada nas Colônias Agrícolas do Território.
Localização: Território Federal do Amapá

Item	DISCRIMINAÇÃO	Valor (Cr\$)	Distribuição Financeira
01	Valor a ser empenhado em favor da Fundação para Desenvolvimento da Produção Animal do Território Federal do Amapá — FUNDEPRA, como subvenção à 50% do custo calculado para 1.000 horas/trator, a serem utilizados nas Colônias Agrícolas do Território do Amapá	150.000,00	Empenho: Cr\$ 150.000,00 à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios — Elemento de Despesa 3132.00 - Programa 07130212.003.
T O T A L		Cr\$ 150.000,00	

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Macapá, 30 de junho de 1978.

João Eduardo de Vasconcelos Azevedo
Gerente da FUNDEPRA

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto nº 131/78-PMM.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, compreendida no perímetro urbano de Santana e contém providência correlata”.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que dispõe a linha “1”, do art. 5º, combinado com o art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Art. 1º — É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra especificada no Memorial Descritivo nº 26/78-STU, como se segue:

“Partindo da confluência do Igarapé Correa com o Rio Matapi, sobe-se pela margem esquerda desse Rio, passando pelo ponto em que a estrada que leva a Mazagão, encontra-se com mesmo Rio e continuando pela mesma margem até encontrar o Igarapé Aturiá no marco M-4 da demarcação do perímetro da área urbana de Santana, numa distância de aproximadamente 1.450,00 metros; daí segue-se pela linha determinada pelos marcos de nºs M-4, M-5 e M-6 da área urbana de Santana até atingir a faixa estradal da rodovia Duque de Caxias com a distância aproximada de 2.442,00 metros; daí acompanha-se a faixa estradal na direção de Santana com uma distância aproximada de 920,00 metros até atingir o canto da cerca que limita a área ocupada pela BRUMASA; daí na direção Sudoeste acompanha a referida cerca até atingir a confluência do Igarapé Correa com o Rio Matapi, numa distância aproximada de 2.500,00 metros, ponto de partida do presente memorial.

A área contida no presente memorial é de 295,00 Ha aproximadamente».

Art. 2º — A Prefeitura Municipal de Macapá, através da Coordenadoria Imobiliária, promoverá a desapropriação da área mencionada no artigo precedente de que trata este Decreto na forma da legislação em vigor.

Art. 3º — Nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 13 de julho de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Joaquim Félix da Silva
Diretor da Coordenadoria Imobiliária

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

Edital de citação de Alípio Gonçalves da Silva com o prazo de trinta (30) dias, na forma abaixo.

O Doutor Benjamim Lisboa Rayol, MM. Juiz de direito em exercício da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma de lei etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Alípio Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder os termos da ação de Pedido de Separação Judicial, que se processa neste Juízo, movida pela requerente Josefa Ramos da Silva, podendo contestar sob pena de revelia, no prazo de trinta (30) dias, que ocor-

rerá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Josefa Ramos da Silva, brasileira, casada, trabalhadora rural, residente na Av. Pernambuco n.º 209 (pacoval), por sua defensora Ativa, infra firmada, vem perante V. Exa. com o máximo acatamento, fundamentada no art. 5º § 1º da Lei 6.515, requerer Separação Judicial contra seu marido Alípio Gonçalves da Silva, brasileiro casado, residente em lugar ignorado, para o fim de prova junto ao Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PUNRURAL), mediante os argumentos a seguir expedidos: A pleiteante está separada de fato, de seu marido há 36 (trinta e seis) anos, por ter o mesmo abandonado o lar, estando atualmente em lugar ignorado e que há muitos anos saiu deste Território. A requerente viveu todos esses anos de seu trabalho como ruralista e atualmente, estando impedida de continuar suas atividades, por problemas de saúde pleiteou aposentadoria junto ao Programa de Assistência ao Trabalhador, para aposentar-se por invalidez, faltando no entanto, prova de separação judicial sem o que a requerente não poderá se aposentar uma vez que na condição de casada é dependente de seu marido nos termos do art. 2º, inc. II letra «a» do Decreto 73.617, de 12-2-74. A prova da separação legal é uma exigência do Programa que não aceita a simples separação de fato, para fins de concessão de aposentadoria. Desse modo a circunstância de não estar separada legalmente está obstruindo o seu direito à aposentadoria por invalidez de que tanto necessita a requerente, uma vez que não pode mas desenvolver as atividades que garantem a sua subsistência após ter sido abandonada pelo marido. Face ao exposto requer a petição, a separação judicial apresentando como provas de suas alegações o documento n.º contendo a declaração de pessoas idôneas, que conhecem bem a requerente, podendo as mesmas assim entender V. Exa., virem a Juízo ratificar suas declarações. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 500.00. Macapá, 7 de julho de 1978. a) Hilma Lima de Oliveira — advogada dativa. Anexos. Certidão de casamento (xeroscopia) Declaração. Despacho: «R. A. Cite-se por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Macapá, 10.07.78. a) Oswaldo de Sousa e Silva — Juiz de Direito em Exercício». E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente que, será afixado no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca e publicado uma (01) vez no Diário Oficial. Dado e passado nesta cidade de Macapá aos quatorze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e oito. Eu Manly Calixto Evelim Coelho — Escrivã, subscrevi.

Benjamin Lisboa Rayol
Juiz de Direito em Exercício

Fábrica Amapaense S.A. Indústria e Comércio

Estatutos Sociais

Capítulo I — Da denominação, Sede, Foro, objeto e duração.

Art. 1.º — Sob a denominação de Fábrica Amapaense S/A — Indústria e Comércio, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis,

notadamente a Lei n.º 6.404/76, de 15.12.76;

Art. 2.º — A sociedade tem sua sede social foro e administração na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, à Av. Iracema Cavão Nunes, n.º 109, podendo sua Diretoria criar e manter filiais, agências, sucursais, escritórios, departamentos ou depósitos em qualquer ponto do Território Nacional;

Art. 3.º — O objetivo principal da sociedade é a indústria de massas, macarrão, biscoitos e outros produtos; Torrefação e moagem de café, atividade hoteleira por conta própria ou por terceiros, podendo ainda, à critério da Diretoria, explorar outros, ramos de negócios que sejam do interesse social;

Art. 4.º — A sociedade será por tempo indeterminado, encerrando suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias.

Capítulo II — Do Capital Social e das Ações.

Art. 5º — O capital social e de Cr\$ 1.740.000,00 (hum milhão, setecentos e quarenta mil cruzeiros) divididos em 1.740.000 (hum milhão, setecentos e quarenta mil) ações nominativas ou ao portador, à critério do acionista, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, podendo ser aumentada a juízo e por deliberação da Assembléia Geral;

Art. 6º — As ações representativas do capital social estão compreendidas em classe única sendo: a) quanto a natureza dos direitos de seus possuidores-ordinários; b) — quanto à identificação dos mesmos-nominativas ou ao portador, convertendo-se de uma forma em outra, a critério do acionista interessado, respeitadas as disposições legais;

Art. 7º — Os papéis representativos das ações poderão assumir forma una ou múltipla, intitulando-se, cada um deles "Certificados de Ações", contendo todos os dizeres e requisitos legalmente exigidos e deverão ser assinados por dois (2) Diretores nas oportunidades de suas emissões.

Parágrafo Único — Os certificados de ações decorrentes do aumento de capital mediante incorporação de reservas, serão expedidos, sem qualquer ônus ao acionista, pela forma nominativa, dentro de sessenta (60) dias contados da data da publicação da ata da assembléia geral que o houver deliberado;

Art. 8º — Cada ação nominativa, confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembléias Gerais, ou direito ao voto múltiplo nos casos e na forma prevista na lei.

Art. 9º — No caso de aumento de capital social os acionistas terão preferência nas respectivas subscrições, proporcionalmente ao número de ações que possuírem.

Capítulo III — Das Assembléias Gerais

Art. 10 — A Assembléia Geral de acionistas, convocada e instalada de acordo com a lei e estes estatutos, tem poderes para resolver todos os negócios relativos aos objetos da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, ratificando ou ratificando atos de interesse da sociedade;

(Continua no próximo número)